



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**

### **EDITAL N° 001/2013 PARA ELEIÇÃO DE VICE DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO DESPORTO - CCSD**

O Presidente da Comissão Eleitoral do CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO DESPORTO no uso das atribuições conferidas pela Resolução N°3 de 7 de Outubro de 2011, da Reitoria e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre - UFAC, faz saber que será realizada a eleição para Vice Direção do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto em virtude de vacância do cargo.

#### **1- DAS VAGAS**

1.1. Uma vaga para o Cargo de Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

#### **2 - DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

2.1. A inscrição se dará no período de 30 de Agosto à 20 de Setembro de 2013, no horário de funcionamento da Secretária do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

2.2. O local de inscrição será na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

#### **3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1. Somente poderão candidatar-se à indicação para Vice-Diretor, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva - DE.

3.2. A inscrição será realizada junto à Secretaria do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos “*curriculum vitae*”, modelo “Lattes” e programa de trabalho.

#### **4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos ao cargo de Vice-Diretor caberá a Comissão Eleitoral e será afixada no quadro de avisos da Secretaria e no Mural de

Avisos do Centro de Ciências da Saúde e Desporto, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

4.2. Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento, à Comissão Eleitoral.

## **5 - DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas dos candidatos, por meio de debates, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas.

5.2. A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes aos domínios universitários, igualmente franqueados a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:

5.2.1. As faixas de tecidos podem ser afixadas em cercas, postes e colunas, utilizando-se arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízos aos elementos que sirvam de sustentação;

5.2.2. As faixas de papel ou plástico e os cartazes podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável, tijolo e concreto aparente e em divisória de madeira, assim como em árvores;

5.2.3. Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes e pisos dos prédios e árvores no interior do Campus;

5.2.4. A critério dos candidatos poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m x 1,00m que servirão para divulgação, restritos ao espaço físico da universidade.

5.3. Todos os candidatos deverão retirar suas propagandas eleitorais 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, sob pena de impugnação da candidatura.

5.4. Não será permitido o uso de “outdoors” bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro do Campus.

5.5. Fica vedada a propaganda dos candidatos em todos os meios de comunicação, não citados acima.

5.6. Fica proibida a abordagem e convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

5.7. As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da comunidade universitária, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:

5.7.1. Apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante, universo pesquisado e aprovação pela Comissão Eleitoral do respectivo Centro;

5.7.2. O material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral do seu respectivo Centro e ficará à disposição do público na Secretaria do mesmo;

5.7.3. As pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do início da consulta.

5.8. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes oriundas de órgãos públicos e de empresas privadas.

## **6 - DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

6.1. A votação ocorrerá no dia 10 de Outubro de 2013, das 08h: 00min às 20h:00min., no Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

6.2. A urna de votação será disposta da seguinte forma:

6.2.1. As urnas ficarão localizadas no Hall do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto (Francisco Augusto Vieira Nunes – Bacurau) e no Hall do Bloco da Educação Física (Walter Felix de Souza).

6.2.2. Serão dispostas três urnas para votação, sendo uma (01) para votação dos docentes, uma (01) para votação de técnicos e uma (01) para votação de discentes.

6.3. A votação dar-se-á mediante voto em cédula impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Vice-Diretor, seguidos por dois quadriláteros que deverão dar a opção de sim ou de não para o eleitor e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

6.4. Os professores e técnicos administrativos que se encontrarem fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da Instituição, poderão votar pelo correio, via SEDEX, de forma secreta e indevassável, devendo para tanto, a data máxima de postagem do voto coincidir com o dia da eleição, endereçado a Comissão Eleitoral responsável pelo procedimento e data de recebimento **não ultrapassar 05 (cinco) dias** depois da data de votação coincidindo com o período conclusivo da Comissão Eleitoral.

6.4.1 Endereço para Votação por Correio, via SEDEX: Secretaria do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto - CCSD, Universidade Federal do Acre – UFAC, 364 Km 04, Distrito Industrial, CEP 69920-900, Rio Branco - Acre.

#### **6.5. Os Procedimentos de Votação Serão os Seguintes:**

6.5.1. Eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, **portando documento oficial, com fotografia que o identifique**, entregando ao mesário.

6.5.2. Não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem oficial da seção e respectiva folha de votação, autorizando a votação e posterior depósito do voto na urna.

6.5.3. A assinatura do eleitor na listagem oficial será colhida antes do voto.

6.5.4. Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o seu documento de identificação.

6.5.5. A **não apresentação de documento de identificação**, na forma supracitada, **será motivo de impedimento ao exercício do voto**.

6.5.6. Em caso de não constar seu nome na listagem oficial o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

6.5.7. Cada eleitor votará em apenas um dos candidatos do cargo.

6.5.8. Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

6.5.9. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

6.6. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade o seu direito de voto será exercido, observados os seguintes critérios:

6.6.1. Vínculos no mesmo Centro:

6.6.1.1. Professor que for estudante votará como professor;

6.6.1.2. Servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;

6.6.1.3. Aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

## **7 - DOS ELEITORES**

7.1. A comunidade Universitária com direito a voto, não Obrigatório, será constituída pelos:

7.1.1. Pessoal Docente Lotado no Centro de Ciências da saúde e do Desporto, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados aos cursos permanentes vinculados ao Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

7.1.2. Pessoal Técnico Administrativo ativo lotado no Centro de Ciências da saúde e do Desporto.

7.1.3. Pessoal do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

7.1.3.1. *Cursos vinculados ao* Centro de Ciências da Saúde e do Desporto: Enfermagem, Educação Física Bacharelado e Licenciatura, Medicina, Nutrição e Saúde Coletiva.

7.1.4. Pessoal do Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação de Saúde Coletiva e Residência Obstétrica.

## **8 - DAS MESAS APURADORAS DOS VOTOS**

8.1. A mesa apuradora será compostas de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

### **8.2. *Compete à mesa apuradora:***

8.2.1. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

8.2.2. Cumprir, rigorosamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

8.2.3. Receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

8.2.4. Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representante de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

8.2.5. Decidir sobre validade dos votos em separado;

8.2.6. Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção dos votos;

8.2.7. Apurar os votos válidos, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

8.2.8. Decidir sobre a validade de voto em caso de impugnação;

8.2.9. Efetuar a contagem final de voto, registrando-a nos mapas competentes;

8.2.10. Entregar à Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

8.2.11. Colocar todos os votos na urna e entregá-la à Comissão Eleitoral.

8.3. Da decisão da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral que deverá estar disponível à recepção desse recurso.

8.4. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

8.4.1. Violação do lacre;

8.4.2. Havendo discrepância de 1% (um por cento) dos números de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de voto.

**8.5. *O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:***

8.5.1. Na hipótese de a cédula não corresponder às normas de que trata esta Resolução;

8.5.2. Na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

8.5.3. Em caso de identificação do eleitor;

8.5.4. Em caso de voto em mais de um dos candidatos de cada cargo;

8.5.5. Na hipótese de rasuras na cédula eleitoral;

8.5.6. Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

8.6. O processo de apuração dos votos será iniciado até duas horas após o encerramento da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

8.7. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

8.8. *À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:*

8.8.1. Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

8.8.2. Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);

8.8.3. Segmento discente: 15% (quinze por cento);

8.9. A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (n^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \times 0,15$

$+ (n^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \times 0,15$

$+ (n^\circ \text{ de votos de professores} / K_p) \times 0,70$

**Onde:**

$K_e$  = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

$K_f$  = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

$K_p = 1$ .

## **9.0. DOS DELEGADOS E FISCAIS**

9.1. Cada candidato a Vice-Diretor, poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso aos locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

9.2. Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante à mesa receptora e apuradora de votos.

9.3. Quando o fiscal titular estiver no local de votação e/ou apuração, seu suplente, nele, não poderá permanecer.

9.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da consulta, os candidatos indicarão à Comissão Eleitoral, do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto - CCSD, os seus delegados e fiscais.

9.5. Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da eleição o representante de cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

9.6. Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos a respectiva credencial expedida pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las quando solicitadas, juntamente com o documento de identificação.

9.7. Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciado pela Comissão Eleitoral.

9.8. Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O mandato de Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto é de 4 (anos), mas nesta eleição corresponderá ao mandato da atual direção de centro, respeitando o quadriênio 2012 à 2015.

10.2. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto.

10.2.1. As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da Secretaria do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto - CCSD.

10.2.2. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a afixação no quadro de avisos, à Assembleia do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto - CCSD, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

10.2.3. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Prof. Esp. Carlos Frank Viga Ramos

**Presidente da Comissão Eleitoral**

Prof<sup>a</sup> Esp. Danila Torres de Araújo Frade Nogueira

**Membro Docente da Comissão Eleitoral**

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Romeu Paulo Martins da Silva

**Membro Docente da Comissão Eleitoral**

Tânia Maria de Paula Pereira

**Membro Técnico da Comissão Eleitoral**

Aryel Thomaz Fontenelle de Melo

**Membro Discente da Comissão Eleitoral**

**Rio Branco-Acre, 26 de Agosto de 2013**